



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 003/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 10 de março de 2021, DECLARA, por requerimento do interessado que JOSÉ ELVIS DA CUNHA, CPF nº 416.768.586-87, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob 20112603/2020, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS Nº 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, latitude 19°16'07,48"S, longitude 46°05'30,35"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; E POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5; G-01-03-1; e F-06-01-7, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada – RAS, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS Nº 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, Processo Ambiental nº. 20112603/2020.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 15 de março de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 15 DE MARÇO DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolar cópia dos Registros de Devolução de Embalagens de defensivos agrícolas do ano.	Anualmente
02	Realizar a limpeza da pista de abastecimento e de preparo de calda.	Prática contínua
03	Realizar a adequação da pista de abastecimento e de preparo de calda com a instalação de canaletas direcionando os efluentes para uma caixa de contenção.	90 dias
04	Construir uma caixa de contenção na área de abastecimento e de preparo de calda.	90 dias